



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 66686500/2025-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.001913/2024.41

Assunto: RECURSO DE MULTA

RECORRENTE: BIBYANA KANDULNA

RECORRIDA: POLÍCIA FEDERAL - JUIZ DE FORA/MG

#### DO FATO

Trata-se de defesa de multa aplicada em desfavor da estrangeira **BIBYANA KANDULNA**, natural da Índia, portadora do passaporte H9793773, através do AIN nº 0575\_00026\_2024, de 02/12/2024, com fulcro no Art. 109, II, da Lei nº 13.455/2017.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A defesa foi apresentada tempestivamente.

#### DO PEDIDO

A RECORRENTE alega **QUE** protocolizou pedidos de renovação da autorização de residência na plataforma MigranteWeb, em 03/04/2024 e 20/09/2024, dando origem aos processos nº08228.011649/2024-89 e 08084.003695/2024-96; **QUE** diante disso, nos termos do inciso XV do artigo 4º da Lei nº 13.445/2017, é garantido ao migrante o direito de permanecer no território nacional enquanto pendente o pedido de prorrogação de estada ou de renovação da autorização de residência; **QUE** é indevida a aplicação de penalidade pecuniária a recorrente, uma vez que sua permanência no país ocorreu de forma legítima e respaldada pela legislação vigente; **QUE** diante do exposto, requer a revisão ou retirada da multa aplicada.

#### DA ANÁLISE DO PEDIDO

A defesa apresenta o Recurso sem anexos.

#### DA DECISÃO

Recebo o recurso interposto, acolho as argumentações, amparos legais e documentos apresentados.

Tendo em vista **QUE** nenhuma medida restritiva de direitos foi imposta pela RECORRIDA; **QUE** foi respeitado o direito da RECORRENTE de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; **QUE** nenhum pedido de prorrogação de estada ou autorização de residência foi protocolizado pela RECORRENTE na Polícia Federal, entre os dias 12/07/2024 e 01/12/2024; **QUE** a RECORRENTE só compareceu à URE/NPA/DPF/JFA/MG, em 02/01/2025, para registro da autorização de residência com base em publicação em Diário Oficial da União; **QUE** em relação ao prazo para realizar o pedido no Migrantweb o site Portal de Imigração Laboral informa "Não tem prazo definido em legislação para realizar o pedido, isso depende do interessado (eventuais multas por estada irregular é competência da Polícia Federal), contudo nós recomendamos que o pedido seja realizado com o mínimo de 30 dias antes ou o máximo de 90 dias." (grifo nosso); **QUE** o parágrafo §1º do artigo 62 do Decreto nº9199/2017 regulamenta a validade e emissão de protocolos pela Polícia Federal; **QUE** o inciso II do artigo 109 da Lei nº13.445/2017 c/c o inciso II do artigo 307 do Decreto nº9199/2017 prevê a aplicação de multa por dia de excesso ao cidadão estrangeiro que permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória; **QUE** a autorização de residência foi publicada no DOU em 05/11/2024; **QUE** a RECORRENTE permaneceu em território nacional de 12/07/2024 a 04/11/2024, ultrapassando em 116 (cento e dezesseis) dias o prazo de estada legal no país; **QUE** não foram verificadas ilegalidades na confecção do Auto de Infração e Notificação; **QUE** foi verificado erro material na contagem do prazo de estada legal ultrapassado; **JULGO** subsistente o AIN Nº 0575\_00027\_2025 da DPF/JFA/MG, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado e **REDUZO** a multa aplicada para o valor de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) por ultrapassar em **116** (cento e dezesseis) dias o prazo de estada legal no país.

É a decisão.

**PUBLIQUE-SE a decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal e COMUNIQUE-SE ao recorrente por mensagem eletrônica.**

Fernando Vieira da Fonseca de Albuquerque  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NPA/DPF/JFA/MG

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE**, Agente de Polícia Federal, em 24/06/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=66686500&crc=E8DF4E18](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=66686500&crc=E8DF4E18).

Código verificador: **66686500** e Código CRC: **E8DF4E18**.